



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PA 31/20 - MPRJ 2019.00944840/ 6ª PJIJ

Adolescente: [REDACTED]

Ementa: Procedimento instaurado para apurar suposta Violação aos direitos fundamentais da adolescente. **Ajuizamento de Ação judicial. Perda do interesse procedimental. Enunciado nº 18/07 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. Atribuição do Conselho Tutelar para a aplicação de medidas protetivas. Desnecessidade de acompanhamento do caso pelo Ministério Público.**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar suposta situação de vulnerabilidade social a qual estaria submetida a adolescente [REDACTED], que se encontra sob a guarda de fato da bisavó, Sra. [REDACTED].

Conforme documentos que integram a presente, a adolescente [REDACTED] foi

entregue aos cuidados de sua bisavó logo após o nascimento. [REDACTED] possui um suposto genitor, Sr. [REDACTED], com quem residiu por alguns períodos, embora nunca tenha havido o reconhecimento de sua paternidade.

Objetivando resguardar os direitos fundamentais da adolescente, esta Promotoria de Justiça oficiou ao Conselho Tutelar de Bangu, Conselho Tutelar de Realengo, CAP.51 e CAP. 3.3, sendo o procedimento discutido nas reuniões de fiscalização com os Conselhos Tutelares de Bangu e Realengo.

Segundo relatos trazidos pelo Conselho Tutelar de Realengo em reunião realizada com esta Promotoria de Justiça em 2022, a adolescente estaria realizando uso de substâncias psicoativas e mantendo relacionamento com pessoa do tráfico, com a ciência do suposto pai, estando protegida pelo tráfico, que ameaçou o Conselho Tutelar de Realengo.

Diante dos fatos, esta Promotoria de Justiça ajuizou ação de Nomeação de Guardião, a fim de regularizar a situação da adolescente, bem como que ajuizou ação de Investigação de Paternidade com alimentos em face do suposto genitor, sendo certo que as questões referentes à adolescente serão tratadas no âmbito dos referidos processos.

Nesse sentido aduz o **ENUNCIADO Nº 18/07: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL CONTEMPLANDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL**: Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos se, no curso da investigação, ficar comprovado o ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple o objeto da portaria de instauração, por perda do interesse procedimental. (Aprovado na sessão de 17 de dezembro de 2007).

Visando garantir a continuidade do acompanhamento do caso, esta Promotoria de Justiça expediu ofício ao Conselho Tutelar de Realengo, solicitando a continuidade do acompanhamento do núcleo familiar.

Trata-se de atribuição típica do Conselho Tutelar, em conformidade com o disposto no artigo 136, I a III do ECA, a seguir transcrito

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

(...).

Assim, considerando que a família é acompanhada pelo Conselho Tutelar, bem como que o caso foi judicializado, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro nos artigos 36, 37 e 38 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, determinando à Secretaria as seguintes providências:

1. oficie-se ao Conselho Tutelar de Realengo solicitando a continuidade do acompanhamento do caso, com aplicação das medidas protetivas eventualmente cabíveis, devendo enviar notícia de fato a esta Promotoria de Justiça apenas se verificar o surgimento de situação que extrapole o seu âmbito de atuação;
2. considerando que a notícia de fato é anônima, deixa-se de dar ciência ao comunicante;
3. archive-se o presente no âmbito desta Promotoria de Justiça da Infância e da

Juventude, na forma sistemática da resolução supra.

4. encaminhe-se cópia da promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional (CAO Infância), em arquivo eletrônico;
5. cumpridas todas as diligências, finalize-se o procedimento no sistema integra extrajudicial.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2022.

Rodrigo César Medina da Cunha

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2384

Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 2023

RODRIGO CÉZAR MEDINA DA CUNHA

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2384